



PARECER ÚNICO Nº: 0046144/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90141/1997/006/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação de água subterrânea	012900/2014	Deferido	
Captação de água subterrânea	012901/2014	Deferido	
Captação de água subterrânea	012902/2014	Deferido	
Captação de água subterrânea	012903/2014	Deferido	
Captação de água subterrânea	14383/2017	Deferido	
Uso insignificante	14430/2016	Deferido	
Uso insignificante	14431/2016	Deferido	
Captação superficial	27120/2017	Deferido	
EMPREENDEDOR: Manoel Teixeira Lopes	CPF: 167.984.306-00		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Penalva	CPF: 167.984.306-00		
MUNICÍPIO: Juiz de Fora - Distrito de Valadares	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (UTM):	LAT/Y 21° 46' 29"	LONG/X 43° 37' 11"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME:			
BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Preto e Paraibuna		
UPGRH: PS1	SUB-BACIA: Rio do Peixe		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004¹):	CLASSE	
G-02-04-6	Suínocultura em (ciclo completo)	5	
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	1	
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	Não passível	
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	4	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	2	
G-01-07-4	Cultura de cana-de-açúcar	Não passível	
G-03-02-6	Silvicultura	Não passível	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Paulo Guilherme Furtado – Zootecnista		CRMV/MG 0230/Z	
Felipe Miamoto Furtado – Engenheiro Civil e Ambiental		CREA/MG 135877	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 04/2017		DATA: 09/02/2017	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental - Jurídico		1.150.545-0	
De acordo: Eugenia Teixeira - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	

¹ O empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para renovação da Licença de Operação, formalizado em 27/07/2017, relativa à regularização das atividades desenvolvidas na propriedade rural denominada Fazenda Penalva, tendo como atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº 90141/1997/006/2017. Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código “G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo)”, classificando-se como classe 5.

A Fazenda Penalva, de propriedade do Sr. Manoel Teixeira Lopes, em atividade desde 1983, localiza-se no município de Juiz de Fora – MG, rodovia Juiz de Fora/Caxambú – BR 267 no Km 137, Distrito de Valadares. Possui localização LAT/LONG 21º46’07,0”/43º37’40,2” com área total de 246,88 hectares.

Com o intuito de subsidiar a análise técnica da SUPRAM – ZM, foi realizada vistoria no local em 08/02/2018 (Auto de Fiscalização nº 03/2018) e colhidas informações sobre o tratamento e conformidades ambientais nas instalações, sendo observadas as áreas destinadas às atividades, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos, com a finalidade de avaliar de forma ampla a situação ambiental do empreendimento, além de constatar possíveis impactos ambientais.

Para dar continuidade à análise do processo de licenciamento foi enviada, em 15/03/2018, requisição de informações complementares, as quais foram tempestivamente atendidas, sendo protocoladas neste órgão e anexadas ao processo (R0394563/2018, de 04/06/2018).

Após análise das condicionantes aprovadas para obtenção da licença de operação foi observado que o empreendedor não cumpriu as condicionantes 7 e 8 incluídas no parecer na 81ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada no dia 28 de novembro de 2011.

Foi lavrado o auto de infração nº 043663/2019 em desfavor do empreendedor pelo descumprimento das condicionantes citadas.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade predominante na Fazenda Penalva é suinocultura em ciclo completo, com 2.500 matrizes. A criação em ciclo completo compreende as instalações adequadas para fazer todos os ciclos da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação.

O empreendimento opera com um total de 229 funcionários nas diversas atividades, inclusive comerciais, todas localizadas nos domínios da propriedade e todas as demais já regularizadas junto ao órgão ambiental.



A área total do empreendimento é de **246,8800 ha**, conforme a Matrícula nº 47.272 de 03/04/2003, os quais estão assim distribuídos:

- Área construída (casas, biodigestores, lagoas de tratamento de efluentes, galpões em geral, pátio de compostagem etc.) → 15,00 ha.
- Pastagem → 137,2739 ha sendo 85,00 no sistema de piquetes rotacionados e 52,2739 no sistema convencional.
- Cana para uso na alimentação animal → 7,90 ha.
- Eucalipto/Cedro Australiano → 25,20 ha.
- Reserva Legal → 52,0 ha (averbada em outra propriedade município de Santa Bárbara do Monte Verde).
- Área de Preservação Permanente → 22,6261,00 ha.
- Área sem exploração agrícola usada para circulação, etc. → 20,50 ha.
- Outros → 18,38 00 ha.

As demais atividades desenvolvidas no empreendimento estão descritas abaixo:

Bovinocultura de Leite – criação tradicional em todo o Estado, tendo sido iniciada mais recentemente, mas ainda não se encontra em produção, havendo apenas o chamado “gado solteiro”. Atualmente o proprietário faz a aquisição das fêmeas na região e posteriormente comercializa as novilhas prenhes, não havendo a produção de leite na fazenda. O plantel atual não passa das 500 cabeças, podendo chegar à 900, contando desde os bezerros até os animais adultos. Haverá o apoio de outras propriedades do mesmo empreendedor. No que se refere a geração de efluentes, não possui significativo impacto ao meio ambiente, pois a criação é desenvolvida a pasto sendo os dejetos depositados no solo de forma direta.

Equinocultura – o plantel reduziu de 60 para 20 animais nas diferentes fases da criação, os quais são criados em baias alternando com os piquetes onde além da pastagem os animais se exercitam. O haras é composto por 6 baias individuais, curral de alimentação e um sanitário para uso dos dois funcionários que cuidam dos animais. Assim como na bovinocultura, não há geração de efluente que possa causar significativo impacto ao meio ambiente.

Avicultura de Corte – a criação é desenvolvida pelo sistema de integração, onde a empresa cuida de todo o manejo, desde a chegada dos pintainhos, fornecimento das rações, abate e comercialização dos frangos. Essa atividade dispõe de 6 galpões medindo 120m x 12m totalizando



1.440 m³, área suficiente para criar de 13 a 18 aves/m², dependendo da época do ano. Cada lote ocupa o galpão durante 65 dias, sendo 45 dias para criar, 10 dias para a retirada da cama, 5 dias para lavar, passar lança-chamas e desinfetar e os outros 5 dias para descanso.

Após o trabalho de desinfecção o galpão recebe a cama, os bebedouros tubulares, comedouros tipo bandeja e tem o circulo de criação montado, permanecendo fechado até a chegada de um novo lote de pintainhos. Do recebimento até a fase final são transcorridos em torno de 45 dias, quando os frangos são destinados ao abatedouro.

Cada ave gera o correspondente a 1,5 kg de cama, a qual é composta por casca de arroz moída, dejeções, penas, ração desperdiçada, etc. Após a saída de cada lote a cama é triturada e retirada, sendo então comercializada para uso como adubo orgânico. O uso como ração para bovinos está proibido por lei, desta forma o uso de cama de frango como adubo orgânico cresceu.

Fábrica de Rações – A fabrica de rações da propriedade atende apenas à demanda do empreendimento. Os principais itens que fazem parte da estrutura destinada à produção das rações são:

- Uma balança rodoviária para a pesagem da matéria prima que chega e da ração que sai. Sua capacidade é para 60 toneladas.
- Silos metálicos para o armazenamento principalmente do milho: silo 1 (630 ton.), silo 2 (720 ton.), silo 3 (3.600 ton.) e silo 4 (3.600 ton.), totalizando 8.550 toneladas.
- Tulhas para o armazenamento do farelo de soja, sendo a capacidade de cada uma para 100 ton., as quais foram construídas em alvenaria e ficam dentro do galpão da fábrica.
- Uma caldeira aquecida a lenha, cuja função é gerar vapor para a produção de ração peletizada e também derreter o sebo ou óleo degomado usado nas rações.
- Peneira pré-limpeza: é o local onde o milho é peneirado para retirar os corpos estranhos. Sua capacidade é para 20 toneladas/hora.
- Moinho usado para triturar o milho transformando-o em fubá;
- Silos pulmão é usado para armazenar o fubá antes da pesagem.
- Caçamba situada sobre o misturador.
- Balanças diversas situadas nos diferentes pontos da fábrica, sendo que no ponto de maior pesagem de ingredientes o seu controle é feito através de um painel.

O empreendimento desenvolve, ainda, as atividades de cultivo de cana-de-açúcar e silvicultura. A cana-de-açúcar ocupa uma área de 7,9 ha, sendo destinada a alimentação animal, já a Silvicultura ocupa uma área de 25,2 ha, sendo a madeira destinada para uso na propriedade, ambas não passíveis de licenciamento.



3. Caracterização ambiental

A topografia local é ondulada, o solo predominante é o Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, de textura argilosa, profundo, bem drenado a meia encosta, cuja rocha de origem, na maioria das vezes, são rochas cristalinas, granito ou gnaise, sendo esta última uma rocha metamórfica predominante na região. É encontrado também na propriedade afloramento de rocha quartzífera, dando ao solo uma textura arenosa fina.

4. Reserva Legal

A reserva legal é constituída de uma área de 52,0 ha na Fazenda Cedro, também de propriedade do Sr. Manoel Teixeira Lopes, localizada na localidade de São Bento, município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, registrada sob matrícula nº 2/3.370, fls. 06, livro 2-V, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Preto-MG. A área averbada encontra-se conservada e livre de influências externas de animais domésticos (bovinos, equinos etc.), tendo registro no CAR nº MG- 3136702-3D8A42D9FA22437CA918DFDFB5437C17

5. Da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A Fazenda Penalva possui área total de 246,8800 ha, onde 16,6827 hectares são referentes à Área de Preservação Permanente (APP).

Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as edificações dentro da APP correspondem a uma área de 0,0352 hectares, as estradas internas, por sua vez, a 0,1847 hectares e as pastagens a 16,4628 hectares. As estruturas em APP são galpões, onde são desenvolvidas diversas fases da criação de suínos e casa de colono. Em relação a essas estruturas, aplica-se o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, segundo o qual:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

De acordo com imagem apresentas nos autos do processo, e também verifica em vistoria, não houve novas intervenções em área de preservação permanente.



6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento está descrita abaixo; estão incluídas as perdas e uso no processo de lavagem das baias na suinocultura. O volume outorgado apresentado, é suficiente para atender as atividades desenvolvidas.

Descrição	Volume
Avicultura	25,0 m ³ /dia
Suinocultura	407,0 m ³ /dia
Bovinocultura	23,0 m ³ /dia
Equinocultura	3,0 m ³ /dia
Consumo humano	20,0 m ³ /dia
Outros gastos	60,0 m ³ /dia
Total	538,0 m ³ /dia

Descrição	Volume
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	60,0 m ³ /dia
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	84,0 m ³ /dia
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	108,0 m ³ /dia
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	360,0 m ³ /dia
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	75,80 m ³ /dia
USO INSIGNIFICANTE	10,0 m ³ /dia
USO INSIGNIFICANTE	30,0 m ³ /dia
CAPTAÇÃO SUPERFICIAL	37,0 m ³ /dia
Total	764,8 m ³ /dia

7. Impactos causados e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes Líquidos

7.1.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são originários da casa sede da propriedade e dos sanitários da granja de suínos, sendo lançados em fossa séptica com filtro aeróbico e encaminhados para o sistema de tratamento da granja.

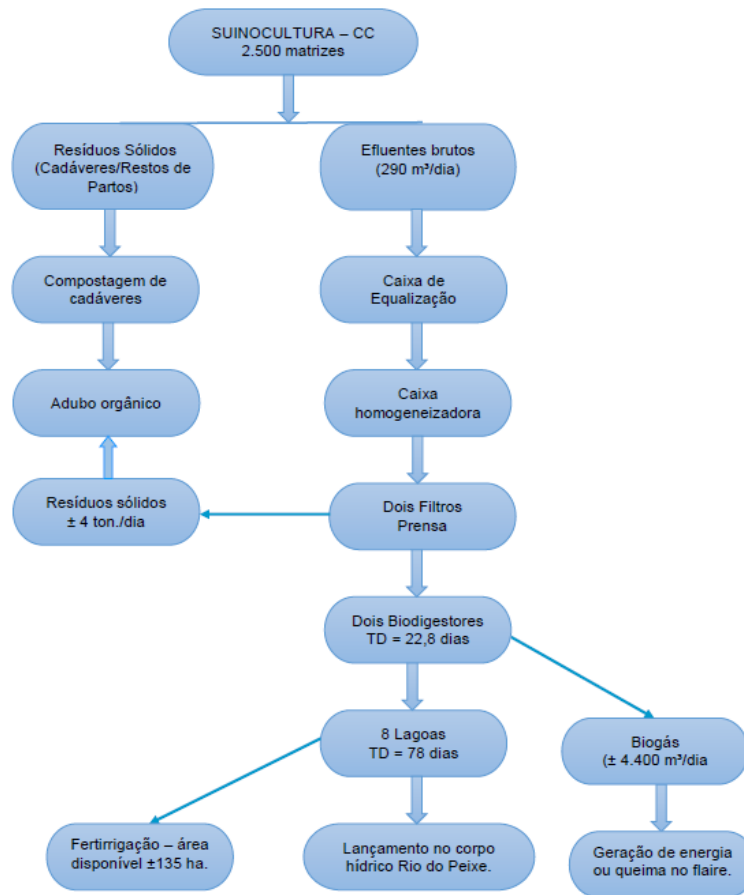
7.1.2 Águas Pluviais

O volume de águas pluviais incidentes sobre as áreas impermeabilizadas e telhados da granja e residência, são encaminhadas para a parte baixa do terreno permitindo sua infiltração, sem a possibilidade de ocorrência de processos erosivos o que é facilitado pelo relevo do terreno. As áreas externas são compostas por gramados ou pastagens dificultando os processos erosivos e facilitando a infiltração da água no solo.



7.2 Suinocultura

Fluxograma do Sistema de Tratamento dos efluentes e Resíduos Sólidos



A suinocultura é responsável pela geração de 330,0 m³/dia de efluentes constituídos por frações sólidas + líquidas, incluindo as águas de lavagem, urina e água e rações desperdiçadas, etc.

O efluente gerado é direcionado para tanque equalizador e/ou recalque, completando o tratamento, o efluente passa por um processo de separação de sólidos através de uma peneira, podendo ser desativada após instalação de biodigestores, conforme relatado no tópico 8.1, Item 2 deste parecer. Após a separação dos sólidos, o efluente passa pelo tanque removedor de gordura.

A vazão dos efluentes líquidos após o tratamento será mantida em torno de 330,0m³/dia, dos quais ocorre a retirada da parte sólida, o que representa em torno de 20 toneladas/dia.

O empreendimento adota a fertirrigação e a fertilização como prática para aproveitar o volume de efluentes gerados. Parte desses é lançada no córrego após o tratamento pela última lagoa e a passagem pela escada de aeração. A utilização para fertirrigação é feita a partir da segunda lagoa de tratamento. A taxa de aplicação atende ao requerido por cada cultura e de acordo com o resultado da análise do efluente.



As áreas de capineiras e pastagens recebem um volume maior; o volume pode ultrapassar os 180 m³/ha distribuídos em 4 aplicações/ano para as áreas de pastagem, totalizando 24% do volume gerado e podendo chegar a 300 m³/ha/ano englobando as capinieras. Existe, ainda, uma área de 20 ha de silvicultura e 30 ha de cana forrageira, totalizando 165ha a serem fertirrigados e fertilizados. Sendo assim, para as diferentes culturas a taxa de aplicação tem seu valor aproximado de 44 mm/h.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários da emissão de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação e da emissão de dióxido de carbono dos veículos, maquinários e caldeira com volume de consumo de 5.000kg/h de vapor.

Quanto à fábrica de ração há geração de material particulado, oriundos da movimentação de caminhões e descarregamento grãos. As medidas para diminuição desse material que podem ser utilizadas são a umidificação das vias e enclausuramento do processo.

7.4 Resíduos Sólidos não orgânicos e orgânicos

Os principais resíduos gerados podem ser classificados como: recicláveis (papel, papelão, vidro, metal, plásticos em geral), rejeitos (lixo de banheiro, isopor, trapos, produtos de varrições), embalagens de produtos médico-veterinário (vacinas, antibióticos, spray) e desinfetante. As embalagens, frascos, papéis e plásticos são armazenados e periodicamente recolhidos sendo encaminhados para o aterro sanitário de Juiz de Fora, conforme a característica do resíduo. Resíduos contaminados e resíduos médico-veterinário são destinados para a empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos classe II, a Essencis Soluções S.A., CNPJ nº 01004980/0001-10, que possui LO nº 096/2013 e pelo recolhimento dos resíduos classe I é Essencis Soluções Ambientais S.A., CNPJ nº 07004980/0002-20 que possui LO nº 887/2017.

Como em toda atividade de criação de animais é natural a ocorrência de mortes, com a geração de resíduos orgânicos. Com relação às carcaças estas são dispostas em silos de compostagem sendo posteriormente utilizado como adubo orgânico. O mesmo destino é dado aos restos placentários e natimortos.

O principal resíduo orgânico gerado pelo empreendimento advém do resíduo que é peneirado nas peneiras rotativas, denominado “torta da peneira”. Este é constituído principalmente de ração não digerida, sendo, portanto, rico em nutrientes, o que possibilita sua aplicação como adubo.



7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Visto que o empreendimento está em área rural, o ruído gerado não ultrapassa os limites tolerados segundo Lei Estadual nº 10.100/90, que são 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite. Não há nas imediações outras atividades ou vizinhança que possam ser prejudicadas pelos ruídos gerados pela atividade.

7.6 Solo

Tendo em vista que após o tratamento há utilização do efluente líquido no solo através da prática da fertirrigação, deve-se fazer análise do solo e, no empreendimento em questão, tal análise é realizada com periodicidade anual. As amostras são coletadas em pelo menos cinco pontos distintos em áreas fertirrigadas e não fertirrigadas, de modo a se obter uma amostra representativa do terreno. Além disso, a profundidade de coleta é de 0-20 cm e 20-40 cm, sendo analisados os seguintes parâmetros: pH, fósforo, potássio, alumínio, cálcio, magnésio, sódio, matéria orgânica, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, cobre e zinco.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1 - Cumprimento das Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

Item 1 - Executar o Programa de monitoramento dos efluentes da suinocultura e do solo, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Atendida tempestivamente.

Efluentes líquidos – A periodicidade para apresentação das análises foi estabelecida no anexo II (semestral), como apresentação de relatório anual, presente no parecer único e a comprovação dos protocolos no prazo estabelecidos estão listados abaixo:

A licença foi emitida em novembro de 2011, com validade até novembro de 2017.

Protocolo 1001334/2012 contendo laudo juntado aos autos do processo 90141/1997/005/2011.

Protocolo R436122/2013 de 30/09/2013 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 14/08/2013.



Protocolo R0049129/2014 de 24/02/2014 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 02/01/2014.

Protocolo R0242198/2014 de 20/08/2014 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 17/07/2014.

Protocolo R0138017/2015 de 033/02/2015 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 15/01/2015.

Protocolo R0489963/2015 de 01/10/2015 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 14/07/2015.

R0063517/2016 de 22/02/2016 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 13/01/2016.

Protocolo R0318226/2016 de 07/10/2016 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 23/08/2016.

Protocolo R0132036/2017 de 08/05/2017 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 05/04/2017.

Após análises dos resultados apresentados, foi possível verificar que os resultados foram satisfatórios para os laudos apresentados.

Solo – A periodicidade para apresentação dos controles foi estabelecida no anexo II (anual) do parecer único e a comprovação dos protocolos no prazo estabelecidos estão listados abaixo:

Protocolo R592079/2012 de 11/12/2012 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 15/08/2012.

Protocolo R344444/2013 de 30/01/2013 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 15/08/2012.

Protocolo R0462135/2013 de 04/12/2013 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 01/10/2013.

Protocolo R0345714/2014 de 26/11/2014 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 14/10/2014.

Protocolo R0500098/2015 de 26/10/2015 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 28/09/2015.

Protocolo R0034571/2016 de 03/02/2016 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 29/08/2015.

Protocolo R0353518/2016 de 29/11/2016 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 24/10/2016.

Protocolo R0358148/16 de 06/12/2016 encaminhando laudos cujas coletas foram feitas em 21/10/2016.

Em todos os laudos apresentados, os resultados foram considerados satisfatórios.



Item 2 - Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Atendida tempestivamente.

Conforme RADA, durante a vigência da Licença foi realizada a implantação da separação de sólidos através de dois filtros prensa, construção de dois biodigestores e de uma lagoa facultativa. Tais medidas visam melhorar o sistema de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo e diminuição no consumo de energia elétrica.

Item 3 - Apresentar taxa de aplicação dos efluentes, bem como sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do Responsável Técnico.

Prazo: Anualmente.

Status: Atendida tempestivamente.

A comprovação dos protocolos no prazo estabelecido está listada abaixo:

- Protocolo 0592079/2012, Protocolo 0344444/2013, Protocolo 0049129/2014, Protocolo R0034571/2015, Protocolo R0358148/2016.

Na avaliação dos resultados, os níveis apresentados foram considerados satisfatórios.

Item 4 - Providenciar, junto a SUPRAM-ZM, a renovação da certidão de uso insignificante, antes do seu vencimento, nos termos da Portaria IGAM 49/2010.

Prazo: 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Status: Atendida tempestivamente.

Em análise ao SIAM foi verificado que as certidões e portarias, assim como os novos usos de recursos hídricos foram regularizadas nos prazos estabelecidos.

Item 5 - Manter controle de remessa dos sólidos não orgânicos (papel, plástico, embalagens), bem como garantir sua remessa para empresas receptoras estejam legalizadas perante o órgão ambiental.

Prazo: Durante vigência da licença.

Status: Atendida tempestivamente.

Comprovado em vistoria. O empreendedor apresentou todas as planilhas de controle nos autos do processo com seus respectivos protocolos.



Item 6 - Apresentar na revalidação da licença evolução do desempenho do sistema de tratamento dos efluentes, assim como da fertilidade do solo.

Prazo: Durante vigência da licença.

Status: Atendida tempestivamente.

O empreendedor apresentou no RADA as tabelas e gráficos referentes ao desempenho ambiental dos seus sistemas de controle.

Com relação ao desempenho do tratamento dos efluentes líquidos industriais verificou-se, segundo os resultados das análises realizadas, a eficiência do sistema de tratamento.

Houve a construção de novas estruturas a fim de aumentar a eficiência do tratamento dos dejetos da suinocultura. Foi construída uma nova caixa receptora de onde os efluentes são destinados para caixa homogenizadora. Juntamente com essa nova estrutura, foram construídas duas novas lagoas com biodigestor, que recebem todo efluente após passagem por filtro prensa, os quais retiram parte dos sólidos, reduzindo assim a carga orgânica e ainda retirando fósforo, potássio, pelos etc.

Após a passagem pelos biodigestores, o efluente passa ainda por uma lagoa de estabilização, devidamente impermeabilizada, antes de ser bombeado para as demais lagoas já existentes.

No que tange a fertilidade do solo, observou-se níveis satisfatórios dos elementos analisados, podendo ser mantida a prática de fertirrigação.

Item 7 - Apresentar plano de disposição de resíduo sólido (lodo), com a devida taxa de aplicação desses resíduos no solo.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Status: não atendido.

Não houve comprovação do cumprimento desta condicionante. O representante do empreendedor encaminhou um relatório fotográfico datado de 17/08/2017, onde é possível verificar que houve a limpeza das lagoas de tratamento para colocação da impermeabilização e instalação do Biodigestor, visando a melhoria do tratamento dos dejetos, porém não houve protocolo do plano de disposição do lodo.

Item 8 - Apresentar plano de auto-monitoramento do solo nas áreas de aplicação do lodo, nas seguintes profundidades: 0-20, 20-40, com os seguintes parâmetros – NO₂, P, K, Ca, Mg, Na, S, Al, Co, Zn, Matéria Orgânica e Ph e nas profundidades 40-60 Ph, Saturação por bases, condutividade elétrica, NO₂ e Al.



Prazo: Anualmente.

Status: não atendido.

Não foi apresentado o plano de auto-monitoramento do solo para a disposição do lodo. Cabe salientar que, conforme narrado no item anterior, o empreendedor não apresentou o plano de disposição do lodo oriundo da limpeza das lagoas, no entanto, as análises apresentadas para o monitoramento das áreas fertirrigadas não apresentaram alteração nos resultados. Sendo assim, a disposição do lodo no solo não alterou os parâmetros analisados.

9. CONTROLE PROCESSUAL:

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 90141/1997/006/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0481375/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0971589/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.



No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

A formalização do processo se deu em julho de 2017, quando estavam vigentes a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e o Decreto Estadual nº 44.844/2008, estando a instrução de acordo com as referidas normas.

Atualmente, as regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece (e assim já previa a Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014), em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença. No caso sob análise, a licença nº 0605/ZM venceria em 28/11/2017; considerando que a formalização do presente processo ocorreu em 27/07/2017, o prazo de validade desta licença foi automaticamente prorrogado, até nova manifestação do órgão ambiental competente.

Em análise do que consta do FOB nº 0481375/2017 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento



de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para o encaminhamento do processo para deliberação da autoridade competente.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco).

Cabe informar que o empreendedor, via ofício, protocolo 0394563/2018, manifestou-se pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme Deliberação COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela Deliberação COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.



9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Juiz de Fora/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel e recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

De se frisar que a área de reserva legal da Fazenda Penalva foi demarcada, a título de compensação, em imóvel denominado Fazenda Cedro, na localidade de São Bento, município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG (matrícula nº 2/3.370 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto/MG), conforme consta no R-01 da matrícula nº 47.272.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta das informações complementares, foram identificadas intervenções em área de preservação permanente, totalizando 16,6827 hectares. Considerando-se os elementos que foram coligidos, verifica-se que tais intervenções se constituem em edificações, acessos internos e pastagens.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a



manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.(...)”

Assim, de acordo com a informação declarada pelo gestor do processo por ocasião da análise técnica (item 5.0 este parecer único), verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas físicas, vias de acesso interno e culturas (pastagens) em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por outro lado, não foi constatada a necessidade de novas intervenções ambientais, seja em área de preservação permanente, seja supressão de remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica e/ou corte de árvores isoladas.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio das Portarias nº 02001/2015, 02002/2015, 02003/2015, 02004/2015, bem como pelas certidões de registro de uso insignificante nº 532344/2016, 532292/2016, 46341/2018 e pelos processos de cadastro de uso insignificante nº 92460/2018 e 93280/2018.

Há ainda um outro uso de água, objeto do processo de outorga nº 14383/2017, referente à renovação da Portaria nº 01875/2011. Tendo em vista que a formalização do processo de renovação ocorreu anteriormente à data de vencimento (22/06/2017), estando o mesmo com análise técnica concluída pelo deferimento, considera-se que a referida portaria está prorrogada, conforme previsão



da Portaria IGAM nº 49/2010. Assim, a utilização de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual vigente.

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, no período de vigência da licença a ser renovada. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Manoel Teixeira Lopes/ Fazenda Penalva para as atividades de suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, criação de equinos, avicultura de corte e reprodução, cultura de cana-de-açúcar, silvicultura e fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais no município de Juiz de Fora - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação do empreendimento Manoel Teixeira Lopes/ Fazenda Penalva.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Manoel Teixeira Lopes/ Fazenda Penalva.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação do empreendimento Manoel Teixeira Lopes/ Fazenda Penalva.

Empreendedor: Manoel Teixeira Lopes Empreendimento: Fazenda Penalva CNPJ: 167.984.306-00 Município: Juiz de Fora/MG Atividade principal: Suinocultura Códigos DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, G-02-08-9, G-02-01-1, D-01-13-9, G-01-07-4 e G-03-02-6 Processo: 90141/1997/006/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar taxa de aplicação dos efluentes, bem como sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do Responsável Técnico.	Anualmente
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" oriundo da vacinação dos animais e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar e executar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, apresentando o plano de disposição de resíduo sólido (lodo), com a devida taxa de aplicação desses resíduos no solo.	90 dias
05	Destinar os resíduos sólidos com características domiciliares gerados na propriedade para empresas regularizadas ambientalmente, comprovar a correta destinação mediante apresentação de notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos, juntamente com o item 3 do Anexo II.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar contrato e cópia das licenças de todas as empresas responsáveis pelo recolhimento de resíduos.	120 dias
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de abril, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento do empreendimento Manoel Teixeira Lopes/ Fazenda Penalva.

Empreendedor: Manoel Teixeira Lopes
Empreendimento: Fazenda Penalva
CNPJ: 167.984.306-00
Município: Juiz de Fora/MG
Atividade principal: Suinocultura
Códigos DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, G-02-08-9, G-02-01-1, D-01-13-9, G-01-07-4 e G-03-02-6
Processo: 90141/1997/006/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada do tratamento de efluentes da suinocultura e nas fossas* de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO, DQO	Trimestral
Saída do tratamento de efluentes da suinocultura e nas fossas de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	

***As fossas deverão ser devidamente georeferenciadas**

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 7 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 7 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 7 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.